



DECRETO 15.04.002 DE 15 DE ABRIL DE 2022

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DESASTRE TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA POR CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020 e na Portaria Nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO, que a situação anormal por Tempestade Local/ Convectiva ocorrida por chuvas intensa ocorridas nos dias 13 e 14 mês de Abril de 2022 que culminaram com destruição de moradias levando a famílias desalojadas, destruição estradas vicinais, ruas e pavimentos levando a ocorrências de danos humanos, materiais e ambientais como consequência prejuízos econômicos públicos e privados;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adverso causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO o Parecer 002 de 15 de Abril de 2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Missão Velha-CE.

DECRETA:



Art 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por Tempestade Local/ Convectiva ocorrida por chuvas intensa COBRADE: 1.3.2.1.4, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) e parecer 002 de 15 de Abril de 2022, emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Missão Velha-CE

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Missão Velha-CE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto as comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Missão Velha.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes integrantes da coordenadoria de defesa civil, diretamente responsável pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco, a:

I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação

II- usar de propriedade particular, no caso iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será de responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com estabelecido no art 5º do decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



uma terra de esperança

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiada pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura de Missão Velha, aos 15 de Abril de 2022

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE